

TRIBUTADA. 1. Deixar de recolher ICMS, em razão de emissão de documento relativo à operação tributada, como não tributada, constitui infringência à legislação tributária estadual e sujeita o infrator às penalidades legais, independente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/10/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 04/10/2021.

ACÓRDÃO N. 8060 – 1ª CPJ.RECURSO N. 17735 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072014510000085-2). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. A aquisição de mercadorias discriminadas no Apêndice I do Anexo I do Decreto n. 4.676/2001, em operação interestadual, sem que o imposto tenha sido retido no Estado de origem, está sujeita ao recolhimento antecipado do ICMS correspondente à operação subsequente, a ser efetuado pelo próprio adquirente. 2. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação com mercadoria submetida ao regime de Antecipação na Entrada configura infração fiscal sujeita à penalidade prevista na lei, e à cobrança do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8059 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18457 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252019730000613-8). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER EMENTA: ATO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS ACIMA DE 80% DOS VALORES DE INGRESSOS DE RECURSOS. 1. Correta a exclusão do contribuinte do regime Simples Nacional, por ter adquirido mercadorias para comercialização em valor superior a 80% dos ingressos de recursos no período. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8058 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18758 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252020730000212-5). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER EMENTA: ATO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS ACIMA DE 80% DOS VALORES DE INGRESSOS DE RECURSOS. 1. Correta a exclusão do contribuinte do regime Simples Nacional, por ter adquirido mercadorias para comercialização em valor superior a 80% dos ingressos de recursos no período. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8057 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18447 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252019730000704-5). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. EXTRAPOSIÇÃO DE LIMITE PARA PERMANÊNCIA NO SISTEMA. 1. Deve ser mantida a exclusão de ofício do sujeito passivo do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), conforme Termo de Notificação de Exclusão do Simples Nacional, em face à constatação de que a receita bruta global dos estabelecimentos, obtida a partir das declarações de PGDAS-D, ultrapassou o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, §4º, III da Lei Complementar n. 123/2006, c.c. art. 15, I e IV e art. 81, II, "c", 1 da Resolução do comitê Gestor do Simples Nacional n. 140/2018. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8056 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18411 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 0420207300002680-7). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ATO DE INDEFERIMENTO DE INGRESSO NO REGIME DO SIMPLES NACIONAL. CONTRIBUINTE INADIMPLENTE. 1. A existência de débitos para com a Fazenda Pública, não regularizada dentro do prazo limite para opção ao SIMPLES NACIONAL, implica vedação ao ingresso do contribuinte no referido regime. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8055 – 1ª CPJ.RECURSO N. 17601 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012016510005653-2). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Correta a decisão singular que declara a improcedência do auto de infração confirmada após resultado de diligência, constatando os pagamentos efetuados pelo contribuinte. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8054 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18840 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012020510001423-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIFERENCIAL NORMAL. ENTREGA DENTRO DO PRAZO. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. 1. Deve ser reformada a decisão de primeira instância que declara a procedência do lançamento tributário, quando comprovado nos autos que o sujeito passivo não cometeu a infração descrita no AINF. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8053 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18425 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172017510000044-0). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. Não há nulidade do AINF quando a capitulação da infringência está bem definida e não se verifica cerceamento do direito de defesa do contribuinte. 2. A aquisição de mercadorias, destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto, efetuada de outra unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme premissa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no artigo 155, §2º da CF/1988. 3. A decisão proferida no STF em sede de repercussão geral, tema 1.093, teve seus efeitos modulados, motivo pelo qual não se aplica a presente lide. 4. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra unidade da Federação, destinada a consumidor final, constitui infração à legislação tributária e sujeita o

contribuinte às cominações legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8052 – 1ª CPJ.RECURSO N. 17877 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042016510004480-2). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. 1. Deixar de recolher ICMS decorrente de omissão de saídas de mercadorias, apurada através de levantamento específico, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à imposição da penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8051 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18630 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072019510000003-4). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. O contribuinte poderá ser excluído da sistemática de antecipação especial do imposto, mediante ato expedido pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda. 2. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário, quando comprovado que o contribuinte não cometeu a infração descrita no AINF. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 29/09/2021.

ACÓRDÃO N. 8050 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18809 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032017510001030-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. BEM DESTINADO A CONSUMIDOR FINAL. LEI N. 8.315/2015. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Correta a decisão singular que reconhece a improcedência do lançamento tributário formalizado para cobrança do ICMS Diferencial de Alíquotas, quando comprovado que parte das operações interestaduais refere-se à transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo titular. 2. Equipara-se a contribuinte, para efeito de cobrança do imposto referente ao diferencial de alíquota, a empresa que adquira mercadorias ou serviços, em outra unidade federada, com carga tributária correspondente à aplicação de alíquota interestadual, destinando-os ao ativo permanente, uso ou consumo, nos termos do art. 14, § 4º, do RICMS-PA (anexo ao Decreto n. 4.676/2001). 3. Deixar de recolher ICMS diferencial de alíquotas na operação de aquisição de bem de outra unidade da Federação destinado a consumidor final configura infração à legislação tributária e sujeita o destinatário às cominações legais. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/09/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 22/09/2021.

Protocolo: 719916

Termo de Rescisão Amigável

Contrato: 34/2020/SEFA

Data da Assinatura: 22/10/2021

Data da Extinção: 22/10/2021

Justificativa: RESCINDIR o Contrato nº 34/2020/SEFA, com fundamento nas regras estipuladas no Contrato de Empréstimo e de Garantia nº 4459/OC - BR, celebrado no dia 19/02/2019, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a República Federativa do Brasil, para financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do estado do Pará - PROFISCO II, de acordo com o Processo Administrativo nº 2021/1077731/PAE/SEFA e Manifestação Jurídica nº 418/2021/CONJUR/SEFA.

Contratado: ALAN DE ALBUQUERQUE CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 664.980.742-72, portador do RG nº. 3159897 PC/PA, residente e domiciliado na Cidade Nova IV, Trav. WE 50, nº 51, Bairro Cidade Nova, CEP: 67.133-330, Ananindeua/PA.

Ordenadora, em exercício: ANA PAULA BARBOSA DE CARVALHO AZEVEDO.

Protocolo: 720026

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º 202101001205 de 22/10/2021 -

Proc n.º 002021730006868/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Antonio Marcos Rêgo da Silva – CPF: 590.065.522-91

Marca: CHEV/ONIX 10TMT LTZ ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 202101001207 de 22/10/2021 -

Proc n.º 002021730006910/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Humberto de Souza Filho – CPF: 157.632.002-25

Marca: TOYOTA/YARIS HA XS 15CNT CONNECT FLEX AT Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º 202104005644, de 22/10/2021 -

Proc n.º 2021730006976/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Reginaldo Uchoa Silva – CPF: 338.722.872-49

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.0MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69G0FG474273

Portaria n.º 202104005646, de 22/10/2021 -

Proc n.º 2021730006566/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2021

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: David Pedro Ferreira – CPF: 177.549.763-15

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1/Pas/Automovel/9BGEB69HOMG114464